

Lei nº 843, de 15 de dezembro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a realizar distribuição de alimentos, bens e produtos congêneres e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCRECIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Lucrécia aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e distribuir gratuitamente, com ou sem encargos, gêneros alimentícios, cestas básicas, kits alimentares, eletrodomésticos, equipamentos, produtos de higiene pessoal e de limpeza, vestuário, desportivos, premiação, troféus, brindes, produtos escolares, combustível e outros produtos congêneres, a pessoas, grupos de pessoas ou famílias no Município de Lucrécia.

Parágrafo único. A forma de distribuição de quaisquer dos itens mencionados no art. 1º poderá ocorrer mediante sorteio recreativo.

Art. 2º A entrega dos itens aos beneficiários mencionados no art. 1º poderá ocorrer diretamente, *in natura*, ou por meio de Tíquete expedido pela Prefeitura de Lucrécia que poderá ser utilizado pelo beneficiário para adquirir diretamente os produtos no comércio previamente contratado pelo Município ou detentor de Ata de Registro de Preços em vigor.

Parágrafo único. O Tíquete recebido pelo comércio previamente contratado ou detentor de Ata de Registro de Preços, que for expedido pela Prefeitura de Lucrécia, valerá para todos os fins legais como uma Ordem de Compra ou Contratação de Pronto Pagamento no âmbito do Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preços.

Art. 3º A Prefeitura de Lucrécia poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo, inclusive critérios e limitações ou ampliações dos itens a serem fornecidos.

Parágrafo único. Ficam convalidadas todas as eventuais distribuições de produtos realizadas até a data da entrada em vigor desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO WALTER DE ARAUJO
Prefeito

S A N Ç Ã O

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, após aprovação da Câmara Municipal, resolve sancionar a seguinte Lei:

De acordo com o artigo 69 parágrafo 4º da Lei Orgânica do Município de Lucrécia, declara sancionada a **LEI Nº 843/2025**, que **Autoriza o Poder Executivo a realizar distribuição de alimentos, bens e produtos congêneres e dá outras providências.**

Revogadas as disposições em contrário,
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lucrécia/RN, 15 de dezembro de 2025.

Antonio Walter de Araújo
Prefeito



Este documento é manuseado digitalmente pelo sistema. Veja o QR Code ou acesse o link abaixo para validação.



Verifique a autenticidade deste documento em
<https://lucrecia.virtualprocess.com.br/validar-documento?codigo=c61ead30-ca2e-4bb3-987c-e34cb54fcd16>, utilizando o código:



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Walter de Araujo** CPF ***.98.61*--, em 15/12/2025 13:18:38, conforme horário oficial de Brasília.

Chave de verificação da assinatura: **z7dacrstdup**

Assinatura eletrônica simples, nos termos do artigo 4º, inciso I da Lei Nº 14.063/2020